RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exmos. Senhores,

1. Nos termos legais e estatutários e no desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO AFID DIFERENÇA**, examinou o Relatório de Atividade do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração dos Resultados e os Mapas Anexos, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2013 e, consequentemente, vem submeter à vossa apreciação o seu relatório e parecer.

2. No decurso do exercício acompanhámos com regularidade a atividade da Fundação e a sua gestão, tendo recebido da Administração e dos Serviços a informação e os esclarecimentos pedidos.

3. Durante o exercício analisámos a informação disponibilizada, quer sob a forma de balancetes, quer pelas informações recolhidas junto dos serviços, do técnico oficial de contas, do revisor oficial de contas e da administração, estando as demonstrações financeiras da Fundação preparadas de acordo com o referência do Sistema Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo (SNC-ESNL), que integra a Norma Contabilística de Relato Financeiro (NCRF – ESNL). Atendendo, a que a Fundação tinha adotado o SNC com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, a transição para o SNC – ESNL não produziu quaisquer impactos.

4. Tomámos conhecimento do conteúdo da Certificação Legal de Contas emitida com uma Ênfase pelo Revisor Oficial de Contas, documento que merece a nossa concordância.

5. O relatório do Conselho de Administração está elaborado em conformidade com as disposições legais, explicita e complementa as peças contabilísticas e dá relevo aos aspetos mais importantes da atividade da Fundação e da sua gestão.

6. Em nossa opinião, o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração dos Resultados, e os Mapas Anexos, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação patrimonial e financeira e dos resultados da Fundação e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER

7. Com base no relatório exposto, somos de parecer que:

1º Sejam aprovados o Relatório do Conselho de Administração e as Contas.

Lisboa, 6 de Março de 2014

O CONSELHO FISCAL

(PRESIDENTE)

(VICE-PRESIDENTE)

(VOGAL)